

Bibliografia

AFFONSO, Rui de Britto Álvares, SILVA, Pedro Luiz Barros (organizadores); **A Federação em Perspectiva: Ensaios Selecionados**. São Paulo: FUNDAP, 1995.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 2005.

ALVAREZ, Alejandro Bugallo. **Análise Econômica do Direito: contribuições e desmistificações**. In Revista Direito, Estado e Sociedade. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, jul. / dez. 2006.

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Atena Editora. 1963.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral do Federalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

_____. **O Princípio da Subsidiariedade – Conceito e Evolução**. Rio de Janeiro: ed. Forense, 1997.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2006.

BASTOS, Celso Seixas Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1989.

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. **A garantia jurisdicional da constituição brasileira: análise e propostas para seu aprimoramento**. São Paulo: Método, 2009.

BINENBOJM, Gustavo. **A Nova Jurisdição Constitucional Brasileira - legitimidade democrática e instrumentos de realização**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Política e Constituição – os caminhos da democracia**. Rio de Janeiro: ed. Forense, 1985.

_____. **História Constitucional do Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros Ed., 2001.

_____. MIRANDA, J., AGRA, W. DE M. (COORDS. CIENTÍFICOS) FILHO, F. B. P., JUNIOR, O. L. R. (COORDS. EDITORIAIS) **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Ed., 2009.

BRANDO, Marcelo Santini. **Como decidem os juízes? Uma investigação da teoria realista da decisão judicial a partir das contribuições das ciências cognitivas e da psicologia moral**. Dissertação (Mestrado) – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2013.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. II – Comissão da Organização do Estado. II-a – Subcomissão da União, do Distrito Federal e dos Territórios. **Relatório e anteprojeto**. Relator: Constituinte Sigmaringa Seixas.

BRAUDEL, Fernand. **A Dinâmica do Capitalismo**. Viseu: Tipografia Guerra, 1985.

_____. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII – Os jogos das trocas**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Livraria Almedina, 7ª ed., 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHAVES, A. D. M. **O Caráter Contramajoritário do Senado sob a Óptica do Governo Misto e da Separação de Poderes: Uma Análise do Bicameralismo Brasileiro**. Dissertação (Mestrado) – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2010.

CIMADON, Aristides. **Autonomia dos Estados Federados e Direito Educacional**. Florianópolis: Conceito Editorial/ Joaçaba: Unoesc, 2007.

CONTI, José Maurício. **Federalismo Fiscal e Fundos de Participação**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

DIAS JUNIOR, Etéocles Brito Mendonça. **Soberania parlamentar, judicial review e diálogos institucionais: do isolamento decisionista à atividade colaborativa entre os poderes na aplicação constitucional**. Dissertação (Mestrado) – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2012.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ELY, John Hart. **Democracia e Desconfiança. Uma Teoria do Controle Judicial de Constitucionalidade**. São Paulo: Martins Fontes ed., 2010.

FAGUNDES, Miguel Seabra. **Aspectos da trajetória histórica do regime federativo no Brasil. In Reforma Constitucional**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1997.

FAVOREU, Louis. **As cortes constitucionais**. São Paulo: Landy, 2004.

FEREJOHN, John; PASQUINO, Pasquale. **Constitutional Courts as Deliberative Institutions**. Trad. Julia Sichieri Moura. Coleção ANPR de Direito e Democracia. Direção: Antonio Carlos Alpino Bigonha & Luiz Moreira.

FERRARI, Sérgio. **Constituição Estadual e Federação**. Rio de Janeiro: ed. Lumen Juris, 2003.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **União, Estados e Municípios na Nova Constituição: enfoque jurídico-formal, in A Nova Constituição Paulista**. São Paulo: Fundação Faria Lima/Fundação de Desenvolvimento Administrativo. 1989.

FERREIRA, Gustavo Sampaio Telles. **Federalismo Constitucional e Reforma Federativa – Poder Local e Cidade-Estado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Constituição e Governabilidade – Ensaio sobre a (In)governabilidade Brasileira**, São Paulo, ed. Saraiva, 1995.

_____. **Curso de Direito Constitucional**, São Paulo: ed. Saraiva, 1995.

_____. **Princípios fundamentais do direito constitucional: o estado da questão no início do século XXI, em face do direito comparado e, particularmente, do direito positivo brasileiro**. 2ª ed., São Paulo: ed. Saraiva, 2010.

FUNDAÇÃO KONRAD-ADENAUER-STIFTUNG. Subsidiariedade e fortalecimento do poder local. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995.

GONZALES, Douglas Camarinha Gonzales. **Competência Legislativa dos Entes Federados; Conflitos e Interpretação Constitucional**. Dissertação (Mestrado) – São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011.

GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

GUIMARAENS, Francisco de; PLASTINO, Carlos Alberto; PILATTI, Adriano. **O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica**. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2002.

_____. **Direito, Ética e Política em Spinoza: uma cartografia da imanência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris ed., 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia** v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Três modelos normativos de democracia**. In Lua Nova, n.º 36, São Paulo: CEDEC, 1995.

_____. **O discurso filosófico da modernidade**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2003.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana and A system of politics**. Edição e tradução J. G. A. Pocock (Cambridge texts in the history of political thought). Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. São Paulo: Editôra Mestre Jou: 1968.

HOBBSAWN, Eric. **A era dos extremos: o breve século XX 1914 – 1991**. São Paulo: Schwarcs, 1995.

HORTA, Raul Machado. **Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

ISRAEL, Jonathan I. **Iluminismo Radical: A Filosofia e a Construção da Modernidade - 1650 – 1750**. Trad. Claudio Blanc. São Paulo: Madras, 2009.

JOÃO PAULO II. **Carta Encíclica Centesimus Annus**. Cidade do Vaticano: 1991. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus_po.html>, acessado em 15.5.2013.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

LEAL, Victor Nunes. **A Divisão de Poderes no Quadro Político da Burguesia, in CAVALCANTI, T. e outros. Cinco Estudos**. Rio de Janeiro: FGV, 1955.

LEITE, Fábio Carvalho. **1891: a construção da matriz político-institucional da república no Brasil**. Dissertação (Mestrado) – Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2003.

LIMA, Leonardo Duncan Moreira. **A Jurisdição Constitucional no Estado Federativo – Análise da coexistência das jurisdições constitucionais federal e**

estaduais no direito brasileiro. Dissertação (Mestrado) – Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2000.

LOBATO, Monteiro. **Ideias de Jeca Tatu.** Editora Globo: São Paulo, 2008.

LOBO, Rogério Leite. **Federalismo Fiscal Brasileiro: Discriminação das Renditas Tributárias e Centralidade Normativa.** Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2006.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal.** Trad. Luiz Sérgio Henriques – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

LUCCA, Newton de; MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; NEVES, Mariana Barboza Baeta (Coords.). **Direito Constitucional Contemporâneo – Homenagem ao Professor Michel Temer.** São Paulo: Quartier Latin, 2012.

MALAN, Diogo Rudge. **Direito ao Confronto no Processo Penal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MANGABEIRA, João. **Em Torno da Constituição.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1934.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARCONDES, D. **Iniciação à História da Filosofia – Dos Pré-socráticos a Wittgenstein.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). **As vertentes do direito constitucional contemporâneo – estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho.** Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

MAUÉS, Antonio Moreira (org.) **Federalismo e Constituição - Estudos Comparados.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet Branco. **Curso de Direito Constitucional.** 5ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito da leis: as formas de governo: a divisão dos poderes**. São Paulo: Saraiva, 1992.

MOREIRA, Shandor Torok. **O elitismo democrático e discursos do STF**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2012.

NEGRI, Antonio. **O Poder Constituinte – ensaio sobre as alternativas da modernidade**. Tradução Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP & A, 2002.

_____. **Kairòs, Alma Venus, multidão: nove lições ensinadas a mim mesmo**. Rio de Janeiro: DP & A. 2003.

NONET, Phippe e SELZNICK, Philip. **Direito e sociedade – A transição ao sistema jurídico responsivo**. Trad. Vera Pereira. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

O'DONNELL, Guillermo. **Anotações para uma teoria do Estado**. Disponível em: <http://www.ige.unicamp.br/site/aulas/138/ANOTACOES PARA UMA TEORIA DO ESTADO ODONNELL.pdf>.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Interpretação; autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico**. Petrópolis: Vozes, 1996.

ORTEGA, Manuel Segura. **Sobre la interpretación del Derecho**. Santiago de Compostela: Universidade, Servicio de Publicacións e Intercambio Científico, 2003.

PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco; FILHO, Firly Nascimento (orgs.). **Os princípios da constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

PERLINGIERI, Pietro. **O Direito Civil na legalidade constitucional**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2008.

PILLATI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988 Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed. e PUC Rio Ed., 2008.

_____. **Poder Constituinte e Constitucionalismo Democrático: A Política da Multidão e a Democracia Participativa na Constituição de 1988.** In Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2006.

PINTO FILHO, Francisco Bilac Moreira. **A evolução do federalismo brasileiro e a intervenção federal.** Dissertação (Mestrado) – Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2001.

PIO XI. **Carta Encíclica Quadragesimo Anno.** Cidade do Vaticano: 1931. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno_po.html>, acessado em 15.5.2013.

PIRES, Thiago Magalhães. **As competências legislativas na Constituição de 1988: parâmetros para sua interpretação e para a solução de seus conflitos.** Dissertação (Mestrado) – Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, 2011.

POLETTI, Ronaldo. **Controle de Constitucionalidade das Leis**, 2ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.

KELSEN, Hans. **Jurisdição Constitucional.** Introdução e revisão técnica – Sérgio Sérulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político.** São Paulo: Ática, 2000.

_____. **Uma Teoria da Justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RIKER, Willian H. **The development of American Federalism.** Boston: Kluwer Academic Publishers, 1987,

ROCHA, Maurício de Albuquerque. **Spinoza, a Razão e a Filosofia.** PUC-Rio, Tese de Doutorado, Rio de Janeiro, 1998.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda Rosa. **Justiça e Autoritarismo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson. **O que Resta da Ditadura – A Exceção Brasileira.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

SARMENTO, D. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

_____. SARLET, I. W. (COORDS.). **Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal: Balanço e Crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2011.

Série **Pensando o Direito**, 13/2009 – Relatório Final da Pesquisa “**Projeto Pensando o Direito: Federalismo no Brasil: limites da competência administrativa e legislativa**”, desenvolvida no Convênio Mackenzie/PNUD/SAL-MJ sob a coordenação do Prof. Dr. Gilberto Bercovici.

SGARBI, Adrian. **Teoria do Direito: primeiras lições**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2007.

SIEYÈS, Emmanuel-Joseph. **Reconhecimento e exposição racional dos direitos do homem e do cidadão**. Trad. Pádua Fernandes. In Revista Prisma Jurídico. São Paulo: Editora Uninove, v. 7, n. 1, jan./jun 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

SIMON, Henrique Smidt. **Direito, hermenêutica e filosofia da linguagem – O problema do decisionismo em Hans Kelsen e Herbert Hart**. Belo Horizonte: Argumentum, 2006.

SOTGIU, Simonetta. **Sobre a Responsabilidade disciplinar do magistrado por inexactidão técnico-jurídica dos pronunciamentos**. Revista de Processo, São Paulo, n. 46, p. 103-105, abr.-jun. 1987.

SOUZA, Paulo Fernando Mohn e. **A Subsidiariedade como Princípio de Organização do Estado e sua Aplicação no Federalismo**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Jurisdição constitucional, racionalidade prática e democracia**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2000 (disponível em : <<http://www2.dbd.puc-ri> Disponível em : <http://www2.dbd.puc-ri.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?arqtese=2000-SOUZANETO_C_P.pdf>).

SPINOZA, Baruch. **Tratado teológico-político**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Tratado Político**. Rio de Janeiro: Tecnoprint Gráfica S.A., 1968.

STRUCHINER, Noel. **Direito e linguagem – Uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **Para falar de regras – O positivismo conceitual como cenário para uma investigação filosófica acerca dos casos difíceis do Direito**. 2005.

Tese de Doutorado disponível em:
<http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/919300-ARQ/919300 5.PDF>.

TAVARES, A. L. DE L.; CAMARGO, M. M. L.; MAIA, A. C. (orgs.). **Direito Público Romano e Política**. Rio de Janeiro São Paulo Recife: Renovar Ed., 2005.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. trad. Neil Ribeiro da Silva. 4ª ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1998.

TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas; CAMARGO, Fernando Santos de Camargo; ORTOLAN, Marcelo Augusto Biehl. **Autonomia dos governos locais em federações: uma análise comparativa**. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais – RBEC. Ano 1, n.º 1, jan/mar. 2007. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

TORRES, Silvia Faber. **O Princípio da Subsidiariedade no Direito Público Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VIEIRA, J. R. (organizador). **Temas de direito constitucional Norte-americano**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais – uma leitura da jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

WALDRON, Jeremy. **A essência da oposição ao judicial review**. In BIGONHA, Antonio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz (orgs.). **Limites do Controle de Constitucionalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WEFFORT, Francisco (organizador). **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “O Federalista”**. São Paulo, Editora Ática, 1993.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

ZIMMERMANN, Augusto. **Teoria Geral do Federalismo Democrático**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Ed., 2005.

Apêndice n.º 1

HC 114388 / SP, Rcl 12124 AgR / PR, ARE 720514 ED / SC, ARE 728048 AgR / RJ, ARE 733387 AgR / SP, ARE 730396 AgR / DF, RE 570121 AgR / PR, ARE 698491 AgR / MG, RE 474437 AgR / MG, RE 607607 / RS, HC 112979 / MS, RE 723210 AgR / BA, ARE 719067 AgR / RJ, RE 421556 AgR-ED-EDv-AgR / PR, HC 108221 / RJ, HC 113186 / SP, HC 112488 / DF, ARE 676727 AgR / SC, ACO 2057 MC-Ref / RO, ARE 715817 AgR / SP, HC 115939 / SP, AI 431408 AgR / CE, RE 626436 AgR / RR, RE 433592 AgR-ED-EDv-AgR / PI, HC 114071 / MG, RHC 114966 / DF, HC 113468 / SP, ARE 681641 AgR / DF, RE 586453 / SE, HC 114166 / SP, AI 805729 AgR / PA, AI 728021 AgR / RN, HC 114323 / SP, Ext 1125 QO / confederação helvética, ARE 679053 AgR / DF, AI 858108 AgR / MG, AI 719924 AgR / RJ, ARE 682840 AgR / RJ, RE 583050 / RS, RE 629943 AgR / RJ, AI 781500 AgR / PR, AI 739497 AgR / SP, HC 116305 / PR, RE 684127 AgR / PB, ARE 682061 AgR / SP, ARE 660348 AgR / SP, RE 725094 AgR / BA, ARE 726949 AgR / SP, HC 110237 / PA – PARÁ, RE 575071 AgR / SP, AI 857379 AgR / AM, AI 825501 AgR-segundo / SC, HC 110117 / RJ, AI 816273 AgR-segundo / RJ, ARE 683456 AgR / ES, AI 737014 AgR / RJ, AI 835682 AgR / RS, ARE 696484 AgR / DF, ARE 717228 AgR / DF, RE 640883 AgR / SE, AI 850212 AgR / RS, AI 858175 AgR / BA, HC 116225 / SP, ARE 704944 AgR / RJ, RE 724342 AgR / SP, RE 582870 AgR / RS, HC 113837 / RS, RE 547286 AgR / RS, ARE 696940 AgR / DF, Rcl 7786 AgR / RJ, AI 843273 AgR / MS, RE 609043 AgR / PR, ARE 661417 AgR / SP, HC 110900 / CE – CEARÁ, AI 737414 AgR / RJ, HC 106454 / SP, HC 111294 / SP, AI 721614 AgR-AgR-ED / AC, RE 617415 AgR-ED-ED / RS, AI 838524 AgR / SC, ARE 713211 AgR / MG, HC 110510 / RS, ARE 671368 AgR / DF, AI 784018 AgR / MG, HC 106456 / SP, HC 109012 / PR, RE 510615 AgR / RS, HC 115099 / SP, HC 103433 / SP, AI 812300 AgR / PI, AI 832663 AgR / PI, ARE 698691 AgR / RJ, ARE 673764 AgR / RJ, HC 110902 / DF, HC 113905 / SP, AI 799662 AgR / RJ, AI 857236 AgR / MG, HC 108208 / SC, RE 527977 AgR-ED / RJ, AI 615742 AgR / SP, HC 111351 / MG, ARE 698987 ED / DF, ARE 694353 ED / SP, ARE 730044 AgR / SC, HC 113949 / MG, AI 857516 AgR / BA, AI 809051 AgR / MS, HC 107020 / SP, AI 817415 AgR / MG, ARE 729543 AgR / ES, Rcl

13508 AgR / DF, RE 730880 AgR / DF, AI 708277 AgR / SP, AI 764974 AgR / MG, HC 115659 / PR, ARE 663713 AgR / PB, ARE 711750 AgR / DF, ARE 713676 AgR / AC, HC 112936 / RJ, HC 115558 / SP, HC 110281 / SP, RE 546065 AgR / RS, ARE 722251 ED / MG, ARE 670269 AgR / GO, RE 599633 AgR-AgR / DF, ARE 664799 AgR / SP, HC 113735 / SP, MS 27763 AgR / DF, AI 808223 AgR / RO, HC 111015 / MS, ARE 691318 AgR / MS, ARE 729506 ED / ES, HC 113874 / MG, ARE 696912 AgR / DF, ARE 712090 AgR / DF, HC 116547 AgR / SP, Rcl 7857 AgR / CE, Rcl 11966 ED / RJ, RE 714475 AgR / PI, HC 114001 / RS, RE 602432 AgR / MS, AI 795870 AgR / GO, ARE 710360 AgR / SP, AI 857489 AgR / SC, ARE 713235 AgR / RN, Rcl 4310 AgR / PI, MS 30844 AgR / DF, ARE 707016 AgR / CE, HC 114043 / RS, HC 116313 / RJ, HC 117155 / MT, HC 113430 / SP, HC 105484 / MT, RMS 28487 / DF, Rcl 6360 AgR / BA, CC 7778 AgR / SP, AI 482212 AgR / SP, HC 114100 / MG, Rcl 9945 AgR / SP, AI 837691 AgR / SC, HC 114095 / MS, ARE 683031 AgR / RJ, HC 111365 / PR, Rcl 7979 AgR / PA, ARE 682565 AgR / SP, ARE 664537 AgR2ºJULG/BA, ARE 693740 AgR / SP, HC 111749 / RS, ARE 737864 AgR / SP, HC 112744 / RS MS 28549 AgR / DF, HC 113369 / MG, Rcl 8217 ED / MG, ARE 707741 AgR / MG, AI 850300 AgR / RJ, ARE 707257 AgR / DF, HC 112918 / MT, HC 113162 / BA, Rcl 4612 AgR / PE, RE 451907 EDv-AgR / AC, MS 28939 AgR / DF, HC 113717 / SP, Rcl 14281 AgR / SP, ARE 715980 AgR / PR, ARE 739226 AgR / PE, AI 755584 AgR / SP, ARE 707742 AgR / MG, HC 115352 / DF, Rcl 9302 AgR / PE, AC 2596 AgR / DF, ARE 703787 AgR / DF, Rcl 8632 AgR / SC, ARE 716672 AgR / RS, MI 897 ED / DF, AI 850772 AgR-segundo / RJ, AI 854962 AgR / SC, RE 636998 AgR / DF, AI 817347 AgR / MG, HC 110015 / RJ, ARE 681742 AgR / SP, RE 511244 AgR / PR, MI 1841 AgR / DF, ARE 677042 AgR / SP, HC 116541 / ES, ARE 729750 AgR / MS, ARE 698906 AgR / GO, AI 809719 AgR / MG, RHC 114865 / DF, ARE 697583 AgR / RS, HC 112649 / PE, Rcl 6193 ED / SP, ARE 715171 AgR / ES, AR 2362 AgR / RS, ARE 734247 AgR / DF, ARE 707452 AgR / SP, HC 110462 / MS, AI 830040 AgR / ES, ARE 685631 AgR / RJ, HC 114335 / PE, Rcl 5391 AgR / PA, ARE 722667 ED / DF, HC 110160 / DF, RE 540712 AgR-AgR / SP, HC 111715 / SP, RE 444042 AgR / SP, RE 694298 AgR / SP, Ext 1275 / DF, AI 665497 AgR / SP, AI 679695 AgR / PE, RE 606198 AgR / MG, HC 112365 / SP, ARE 718582 AgR / PA, ARE 711569 AgR / DF, RE 644323 AgR / DF, AI 515894 AgR / RJ,

ARE 692735 AgR / GO, RE 428863 AgR / SC, AI 747901 AgR / RJ, AI 742258 AgR-segundo / MG, RE 603323 AgR / SC, HC 112784 / MT, RE 474922 AgR-segundo / SC, Ext 1250 ED / REPÚBLICA ARGENTINA. AI 723191 AgR / RS, RE 685213 AgR / RS, ARE 682281 ED / ES, AI 789053 AgR / SP, AI 768502 AgR / RS, ARE 670400 AgR / SE, ADI 4029 / AM, AP 470 / MG, AI 856181 AgR / BA, RHC 112237 / SP, RE 648946 AgR / DF, ARE 687363 AgR / RS, Rcl 11529 AgR / MS, ARE 672579 AgR / RJ, RHC 110258 / DF, Inq 3412 / AL, AI 673923 AgR / RJ, ADI 4218 AgR / D, Rcl 12804 ED / SP, RE 615793 AgR / DF, ARE 693136 AgR / MS, HC 102380 / RJ, RE 581160 / MG, RE 676600 AgR / RS, ARE 669053 AgR / CE, RE 607218 AgR / BA, HC 108374 / DF, HC 112142 / PR, ARE 711491 AgR / DF, ARE 708474 AgR / DF, ARE 700529 AgR / MG, HC 109213 / SP, Rcl 12653 AgR / RR, RE 440657 AgR / MG, AI 672435 AgR / ES, RE 585919 AgR-ED / MG, MS 25568 / DF, RE 697942 AgR / DF, ARE 715401 AgR / SP, RE 604481 AgR / DF, ARE 681978 AgR / CE, MS 25125 / DF, Inq 2874 AgR / DF, Pet 3030 QO / RO, AI 679172 AgR / PR, ARE 657789 AgR / SP, HC 108655 / MG, HC 110260 / SP, HC 115405 AgR / SP, ARE 664930 AgR / SP, ARE 691328 AgR / PA, MS 28711 AgR / DF, Rcl 9732 AgR / SP AI 769030 AgR / MG, HC 111618 / MG, RE 642176 AgR / BA, HC 103362 / PI, RE 612319 AgR / PI, HC 110235 / MT, ARE 672514 AgR / MG, RE 488455 AgR / PR, MS 28827 / SP, AI 631365 AgR / SP, ARE 672896 AgR / SE, HC 108087 AgR / SC, AI 834076 AgR / MG, MS 31066 AgR / SC, ARE 656632 AgR / MG, AI 755357 AgR / DF, ARE 709746 AgR / DF, ARE 695647 AgR / SP, HC 108181 / RS, AI 663576 AgR-ED / RS, RMS 28456 / DF, RE 611027 AgR / RJ, MS 28520 / PR, RE 664206 AgR / DF, ARE 707093 AgR / RJ, ARE 711518 AgR / DF, RE 352862 AgR / PR, RE 505476 AgR / SP, ARE 687443 AgR / SP, RE 413815 AgR / SC, RE 649121 AgR / MA, MS 28720 / DF, RE 638057 AgR / PR, RE 612352 AgR / DF, HC 111498 / SP, RE 704676 AgR / SP, RE 516502 AgR / RS, AI 744260 AgR / RJ, AI 844711 AgR / RJ, RE 432133 AgR / MS, AI 730331 AgR / RS, RE 632146 AgR-segundo / SP, HC 110449 / ES, RE 684842 AgR-ED / SC, ARE 701377 AgR / SP, HC 107711 / BA, RHC 112698 / DF, AI 798918 AgR / ES, ARE 670866 AgR / SE, ARE 676221 AgR / RS, HC 112195 / SP, ARE 662825 AgR / DF, AI 813692 AgR / RS, ARE 678787 AgR / MG, RE 582213 AgR / SP, RE 636661 AgR-ED / DF, HC 113259 / SP, ARE 647524 AgR / AC, MS 28102 / DF, RE 647336 ED / RN, RE 471128 AgR /

RS, AI 457968 AgR / RS, ARE 665693 ED / DF, RHC 101886 / SP, MI 1229 AgR / DF, ARE 688614 ED / RS, ARE 694076 AgR / GO, ARE 686655 ED / SC, Rcl 12107 AgR / SC, RE 650739 AgR-ED / DF, AI 485614 AgR / SP, ARE 669064 AgR / MG, RE 537795 AgR / DF, HC 113457 / SP, MI 1846 AgR / DF, ARE 687248 AgR / DF, RE 698440 AgR / RS, AI 610793 AgR / PR, Rcl 11089 AgR / MT, AI 803631 AgR / SP, AI 759962 AgR-segundo / RJ, HC 107696 MC-AgR / SP, HC 113880 / MG, AI 779444 AgR-ED / PR, HC 107457 / MT, HC 109871 / MS, AI 750083 AgR / PA, MS 28891 MC-AgR / DF, HC 101136 AgR / RJ, AI 849338 AgR-AgR / RJ, AI 595675 AgR / SP, ADI 4705 MC-REF / DF, HC 114014 / SC, HC 107108 / SP, AC 3101 ED / PE, ARE 669764 AgR / MT, HC 112625 / RS, AI 829606 AgR / SP, RE 501838 AgR / RN, ARE 677227 AgR / ES, ARE 661772 AgR / CE, ADC 29 / DF, HC 110243 / RS, AI 844615 AgR / SP, ARE 691292, AgR / SP, AI 807074 AgR / RS, RE 637485 / RJ, HC 110358 / SP, ARE 641054 AgR / RJ, RE 602089 AgR / MG, AI 800182 AgR / MT, ADC 30 / DF, ARE 658555 AgR / RJ, RE 597334 AgR / DF, ARE 676198 ED / MS, HC 109344 / SP, Rcl 10666 AgR / DF, RE 417819 / DF, AI 838819 AgR / PE, AI 579494 AgR / RS, ARE 653956 AgR / PE, ADI 4578 / AC, RE 628318 AgR / DF, ARE 706368 AgR / SP, RE 684842 AgR / SC, ARE 663637 AgR-QO / MG, RE 603891 AgR / PR, HC 105256 / PR, MS 27958 / DF, AI 542226 AgR / SP, HC 111148 / DF, AI 719505 AgR / SC, RE 449848 AgR / GO, ARE 701363 AgR / MA, ARE 697760 AgR / DF, AI 633343 AgR / RJ, ARE 675920 AgR / BA, MI 1898 AgR / DF, ARE 668393 AgR / BA, RHC 108439 / DF, HC 110655 / SP, AI 758708 AgR / SP, HC 101136 AgR-ED-ED / RJ, AI 794949 AgR / SP, AI 816042 AgR / MG, ARE 645992 AgR / GO, AI 712763 AgR-segundo / RJ, Rcl 9892 AgR / SE, RHC 111025 / RJ, ADI 4270 / SC, AI 805567 AgR / SP, MS 26111 AgR / DF, RE 622420 ED / CE, HC 108859 / MG, AI 828372 AgR / PR, AI 594061 AgR / SP, AI 791597 AgR / MG, Rcl 10292 ED / MA, ARE 673065 AgR / SP, RE 644898 AgR / DF, RHC 109068 / DF, MS 26271 AgR / DF, ARE 679677 AgR / SP, HC 110114 / MG, HC 113282 / MS, ARE 662991 AgR / RS, AI 830057 AgR / RS, MI 1545 AgR / DF, HC 110925 / SP, ARE 658028 AgR / BA, AI 829845 AgR / RS, HC 106455 / SP, HC 113870 / MG, AI 772813 AgR / GO, HC 108183 / ES, ARE 686733 AgR / SC, ADI 2797 ED / DF, RE 638729 AgR / MG, ARE 654509 AgR / AC, AI 682317 AgR / RJ, HC 110005 / SP, HC 105437 / SP, AI 776724 AgR / MG, AI 746879 AgR /MG, AI 748884 AgR / SP,

RE 601247 AgR / RS, AI 803251 AgR / DF, HC 110844 / RS, HC 108744 / SP, HC 110286 / RJ, RE 536973 ED / GO, Inq 2704 / RJ, RE 677913 ED / DF, RE 586560 AgR / RN, AI 837350 AgR / SP, MS 31153 AgR / DF, HC 111416 AgR / SP, AI 767141 AgR / SP, AI 781547 AgR / RS, HC 112186 / PE, MS 28003 / DF, Rcl 2589 AgR / RS, Rcl 8163 AgR / PR, AI 756053 AgR / PR, HC 110289 / MS, Rcl 4645 / ES, AI 673602 AgR / AC, RE 388312 / MG, AI 828144 AgR / PR, HC 110946 / RS, ADI 4568 / DF, RHC 107585 / MG, MS 28447 / DF, AI 741876 AgR-ED-EDv-AgR / SP, AI 780477 AgR / RO, MS 26795 AgR / DF, ADI 2012 / SP, AI 742679 AgR / RJ, AI 819498 AgR / PA, AI 674411 AgR-ED-EDv-AgR / SP, ADI 3463 / RJ, AI 805429 AgR / MG, HC 106279 / GO, AI 833714 AgR / SE, AI 742431 AgR-segundo-ED-EDv-AgR / PE, RE 603583 / RS, HC 108473 / SP, RE 478468 ED / SP, RE 140829 EDv-ED / DF, AI 543432 AgR-EDv-AgR / SP, AI 851777 AgR / DF, HC 106299 / RS, RE 607546 AgR / PR, RE 427574 ED / MG, Rcl 11635 ED / PR, HC 104394 / SC, ADI 2415 / SP, RE 609748 AgR / RJ, HC 110313 / MS, ADI 4274 / DF, HC 106463 / PR, RE 583834 / SC, AI 805891 AgR / CE, RHC 110773 / DF, RE 586482 / RS, Rcl 10110 / SC, ARE 651880 AgR / SP, AI 842725 AgR / SC, RHC, 10833 / DF, RE 634093 AgR / DF, SS 4178 AgR / RJ, HC 109133 AgR / RJ, ARE 639337 AgR / SP, RE 642408 AgR / SP, AI 841791 AgR / RJ, Rcl 8998 / SP, MS 30672 AgR / DF, HC 101487 / DF, AI 753844 AgR / AP, RE 227114 / SP, ADI 4661 MC / DF, RE 550539 AgR / SC, RE 458834 AgR / MG, MI 2745 ED / DF, Inq 2601 QO / RJ, RE 633009 AgR / GO, RE 637701 AgR / MG, AI 468281 AgR / RS, Rcl 3235 AgR / SP, RHC 107762 / SC, AI 769919 AgR-segundo / RS, RE 422558 / SP, RE 477958 AgR / RO, Rcl 12600 AgR / SP, RE 577207 AgR / MT, RMS 24194 / DF, HC 93368 / PR, ARE 657251 AgR / SE, Rcl 4329 / MG, RE 602951 AgR / SP, HC 107731 Extn / PE, HC 109544 MC / BA, HC 87759 ED / DF, Rcl 10863 AgR / AM, AI 713670 AgR-ED / RJ, HC 100795 AgR / PR, RE 583619 AgR / RO, HC 84965 / MG, Rcl 1503 / DF, AI 809602 AgR / MG, RE 601464 AgR-segundo / SP, RE 450546 AgR / RJ, HC 111166 / MT, Rcl 1519 / CE, HC 108861 / ES, AI 828652 AgR / SP, AI 584400 AgR-ED-ED / RJ, MS 27621 / DF, AI 654148 AgR-EDv-AgR-ED / SP, HC 105799 / AM, AI 613222 AgR / PR, RE 617415 AgR / RS, HC 107917 / DF, HC 108855 / RJ, AC 2303 AgR / MS, AI 776601 AgR / MA, ARE 640528 AgR / SP, CC 7730 AgR / RS, Rcl 5872 AgR / MG, HC 96760 AgR / RJ, HC 108401 / CE, AI 805165 AgR / PA, ACO 1109 /

SP, HC 107644 / SP, HC 108508 / SC, RE 465995 ED-AgR / SP, RE 586789 / PR, HC 110416 AgR / GO, HC 105270 / SP, Rcl 8478 AgR / RS, AI 830300 AgR-segundo / SC, AI 845004 ED / RN, HC 108986 / SC, ADI 2583 / RS, RHC 110709 / DF, RMS 27663 AgR / DF, AI 740823 AgR / MG, ADI 2813 / RS, Rcl 8934 ED / PE, ARE 648961 AgR / SP, HC 108067 AgR / RJ, RE 603191 / MT, Rcl 8613 / CE, AI 843914 AgR / SC, AI 788698 AgR / RJ, ADI 4698 MC / MA, HC 110022 / PR, RE 597098 AgR / DF, HC 107729 / SP, Rcl 1617 ED / ES, HC 108811 / PR, RE 597863 ED-AgR / RS, Rcl 2136 AgR / BA, RE 626531 RG / SP, ARE 737977 RG / SP, RE 716963 RG / RS, RE 655283 RG / DF, ARE 655403 RG / MS, RE 702362 RG / RS, RE 684169 RG / RS, ARE 691306 RG / MS, RE 606003 RG / RS, RE 661702 RG / DF, ARE 665969 RG / SP, ARE 642202 RG / RS, RE 632783 RG / RO, RE 655265 RG / DF, RE 595326 RG / PE, RE 593544 RG / RS, RE 627280 RG / RJ, ARE 649379 RG / RJ, RE 637539 RG / RJ, RE 642442 RG / RS, ARE 640671 RG / RS.

Apêndice n.º 2

ADI 4163 / SP (1.3.2013) – Julgou-se, por maioria, ilegítimo ou não-recepcionado o artigo 234 da Lei Complementar n.º 988/2006 do Estado de São Paulo, e declarou-se constitucional o art. 109 da sua Constituição, desde que interpretado conforme a Constituição Federal, no sentido de apenas autorizar, sem obrigatoriedade, a Defensoria a celebrar convênio com a seção local da OAB, para prestação de assistência judiciária gratuita, afastando-se a tese no sentido de que aquele Ente federativo teria, por força do art. 25, *caput*, da Constituição Federal, competência para, pelo bem de suas finanças, tornar obrigatória a celebração daquele convênio. Ressalte-se que a questão foi decidida não sob o viés competencial, mas sim pelo entendimento de que, independentemente disso, a autonomia funcional e administrativa conferida à Defensoria Pública pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal não poderia ser malferida.

ADI 2937 / DF (29.5.2012) – Julgou-se constitucional, por unanimidade, a Lei federal n.º 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), rejeitando-se a tese do Requerente no sentido de que teria havido extravasamento da competência legislativa da União em matéria de desporto (CF, art. 24, inc. IX e § 1º) – limitada à expedição de normas gerais, sem descer a minúcias –, como entendeu ter ocorrido, em desrespeito à autonomia das entidades desportivas (CF, art. 217, inc. I). Portanto, considerou-se abrangido pelo conceito de *normas gerais*, dentre diversas outras regras, a obrigatoriedade de que, em relação ao esporte profissional, a organização desportiva mantenha calendário de competições “durante pelo menos dez meses do ano” (art. 8º, inc. I).

ADI 3269 / DF (22.9.2011) – Julgou-se inconstitucional, por unanimidade, a Lei n.º 2.903/2002 do Distrito Federal, que estabelecia penalidades em relação à condução de veículos automotores em flagrante estado de embriaguez, por invasão de competência exclusiva da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, inc. XI). Rejeitada a tese da Câmara Legislativa do Distrito Federal no sentido de que “a norma atacada, antes de qualquer outra interferência, é exteriorização da autonomia administrativo-legislativa do Distrito Federal e está calcada na Lei Orgânica do Distrito Federal, vez que seu artigo 58, V, estabelece ser competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal legislar sobre ‘segurança pública’”.

ADI 3610 / DF (22.9.2011) – Julgou-se inconstitucional, por unanimidade, a Lei n.º 2.769/2001 do Distrito Federal, que regulamentava a profissão de *motoboy*, por

invasão de competência exclusiva da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões (CF, art. 22, inc. I e XVI). Rejeitada a tese da Câmara Legislativa do Distrito Federal no sentido de que a Lei atacada tratava de “estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”, de modo que, “no exercício da competência administrativa estampada no inciso XII, do art. 23 da CF editou norma de interesse local”. Na mesma linha, o Governador do Distrito Federal informou que “não há, de fato, normas relacionadas a direito do trabalho ou organização do sistema nacional de empregos. Não versa sobre jornada de trabalho, salário, ou organização de cooperativas etc. A preocupação da norma é estabelecer um mínimo de requisitos, concernentes à segurança daqueles que exercem a profissão de motociclista, limitando inclusive o tamanho do veículo e impondo obrigação de realizar cursos de primeiros socorros e segurança no trânsito”.

ADI 3515 / SC (29.9.2011) – Julgou-se inconstitucional, por unanimidade, a Lei n.º 12.775/2003 do Estado de Santa Catarina – que tornava obrigatório o uso, por instituições bancárias, de equipamento que ateste autenticidade de cédulas –, por invasão de competência exclusiva da União para fiscalizar operações e instituições de natureza financeira (CF, arts. 21, inc. VIII, e 192).

ADI 4603 MC / RN (6.3.2012) – Deferiu-se medida liminar, por maioria, para suspender a eficácia da Lei n.º 9.450/2011 do Estado do Rio Grande do Norte, que veda a cobrança, no âmbito daquele Estado, das tarifas de assinatura básica pelas concessionárias prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (CF, arts. 21, inc. XI, e 22, inc. IV). O Ministro Ayres Britto, vencido ao lado do Ministro Joaquim Barbosa, registrou: “tenho dito que isso não significa legislar sobre telecomunicações. Entendo que legislar sobre telecomunicações é outra coisa. Por isso peço vênica para discordar”.

ADI 2137 / RJ (9.5.2013) – Julgou-se inconstitucional, por maioria, a Lei n.º 3.279/99 do Estado do Rio de Janeiro, que dispunha sobre o cancelamento de multas de trânsito de certos tipos de veículos (“peruas”), por invasão de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, inc. XI).

ADI 2960 / RS (9.5.2013) – Julgou-se inconstitucional, por unanimidade, a Lei n.º 10.521/95 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispunha sobre o uso de cinto de segurança e transporte de crianças menores de 10 (dez) anos em banco dianteiro,

por invasão de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, inc. XI). O Estado do Rio Grande do Sul sustentou que a matéria estaria abrangida pela competência comum para estabelecer e implantar política para segurança do trânsito (CF, art. 23, inc. XII), e pela competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde e à infância e juventude (CF, art. 24, incs. XII e XV).

ADI 3708 / MT (9.5.2013) – Julgou-se inconstitucional, por maioria, a Lei n.º 8.027/2003 do Estado do Mato Grosso, que dispunha sobre parcelamento de multas de trânsito, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, inc. XI). O Estado do Mato Grosso sustentou que a matéria estaria abrangida pela competência para legislar sobre direito financeiro (CF, art. 24, inc. I). O Ministro Marco Aurélio divergiu, sustentando que “o parcelamento das multas de trânsito é um esforço do Poder Público para arrecadá-las, e que não se tem regra sobre trânsito propriamente dito, mas sobre receita do Estado”.

ADI 4907 MC / DF (8.3.2013) – Concedeu-se medida cautelar, por unanimidade, para suspender a eficácia da Lei n.º 14.150/12 do Estado do Rio Grande do Sul, que veda a cobrança de assinatura básica pelas concessionárias prestadoras de serviços de telefonia fixa e móvel naquele Estado, considerando-se invadida a competência privativa da União para legislar sobre serviços públicos de telecomunicações (CF, arts. 21, inc. XI, 22, inc. IV, e 175, § único), e rejeitando-se a tese de que a matéria estaria abrangida pela competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor (CF, art. 24, inc. V e VII).

ADI 4414 / AL (17.6.2013) – Julgou-se parcialmente procedente, por maioria, a pretensão deduzida pelo requerente – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil –, que atacou, na íntegra, a Lei n.º 6.806/2007 do Estado de Alagoas, criadora de Vara Criminal com competência exclusiva para julgar delitos praticados por organizações criminosas no território alagoano, dentre outros aspectos (segundo o Requerente, os poucos dispositivos da Lei que não seriam inconstitucionais, tampouco fariam sentido isoladamente, justificando sua nulificação por arrastamento); declarou-se a nulidade, com redução de texto, de diversos dos dispositivos atacados, com base em questões não apenas competenciais, mas também materiais. No que mais interessa ao presente trabalho, destaca-se o entendimento da maioria no sentido de que à Lei estadual não é lícito, a pretexto de definir a competência da Vara especializada, imiscuir-se na esfera privativa da União para legislar sobre regras de prevalência entre juízos, matéria de caráter processual (CF, art. 22, inc. I); por outro lado, reconheceu-se que a composição do órgão

jurisdicional se insere na competência legislativa concorrente para tratar de procedimentos em matéria processual (CF, art. 24, inc. XI), e que a independência do juiz nos casos relativos a organizações criminosas não está adequadamente preservada pela legislação federal, constituindo lacuna a ser preenchida pelos Estados-membros (CF, art. 24, § 3º).

RE 423560 / MG (19.6.2012) – Julgou-se constitucional, por unanimidade, a Lei Orgânica do Município de Brumadinho – MG, que vedava a contratação, por aquele Ente federativo, de familiares do seu prefeito, vice-prefeito, vereadores e ocupantes de cargos em comissão. A constitucionalidade da Lei Orgânica havia sido questionada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB – em tese compartilhada, em seu parecer, pelo Procurador-Geral da República –, por suposta afronta à competência da União para editar normas gerais sobre licitações públicas (CF, art. 22, inc. XXVII). Prevaleceu o entendimento de que a norma questionada estava inserida na competência municipal para tratar de assunto de interesse local (CF, art. 30, inc. II).

ADI 2220 / SP (7.12.2011) – Foram julgadas inconstitucionais, por unanimidade, normas da Constituição do Estado de São Paulo que tipificavam crime de responsabilidade e estabeleciam regras processuais para a punição e julgamento de seus autores, por invasão da competência privativa da União (CF, art. 22, inc. I, dentre outros).

ADI 3279 / SC (15.2.2012) – Foram julgadas inconstitucionais, por unanimidade, normas da Constituição do Estado de Santa Catarina, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre crimes de responsabilidade (CF, art. 22, inc. I, dentre outros).

ADI 3041 / RS (1.2.2012) – Foi julgada inconstitucional, por unanimidade, a Lei n.º 11.727/2002 do Estado do Rio Grande do Sul – no que impunha ao Ministério Público, Tribunal de Contas, dentre outros órgãos, prioridades e deveres de prestação de informações, a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito instauradas naquele Estado –, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre matéria processual (CF, arts. 22, inc. I e 127, § 2º). A Assembleia Legislativa Estadual sustentou que, tratando a Lei de matéria processual, teria competência legislativa concorrente (CF, art. 24, inc. XI), e, ainda, que a Lei guardaria simetria com a Lei federal n.º 10.001/2000 – teses rejeitadas a partir da distinção entre matérias *processuais* e *procedimentais*.

ADI 4649 MC / RJ (21.11.2011) – Concedeu-se medida cautelar, por unanimidade, para suspender a eficácia do art. 1º, *caput* e § 1º, da Lei n.º 5.934/2011 do Estado do Rio de Janeiro – que dispõe sobre o acúmulo de franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia, determinando sua transferência para os meses subsequentes em caso de não utilização –, considerando-se invadida a competência privativa da União para legislar sobre serviços públicos de telecomunicações (CF, arts. 21, inc. XI, 22, inc. IV, e 175, § único, incs. I e II), e rejeitando-se a tese no sentido de que a matéria estaria abrangida pela competência legislativa concorrente sobre direito do consumidor (CF, art. 24, inc. V e VII).

ADPF 234 MC / DF (6.2.2012) – Deferiu-se medida liminar, em parte, por maioria, para suspender a eficácia do art. 1º da Lei n.º 12.684/2007 do Estado de São Paulo, que proíbe o transporte de amianto naquele território, por, dentre outros fundamentos, invasão da competência privativa da União para legislar sobre transporte e recursos minerais (CF, art. 22, incisos IX, X e XII).

ADI 4582 MC / DF (9.2.2012) – Foi deferida medida liminar, por unanimidade, para suspender a eficácia da Lei federal n.º 10.887/2004, na redação que lhe foi atribuída pelo art. 171 da Lei n.º 11.784/2008, pelo qual os benefícios previdenciários pagos pelos Estados seriam equiparados, em relação às datas de pagamento e aos índices de reajuste, àqueles pagos sob o regime geral da Previdência. Considerou-se que não se trataria de *norma geral*, conceito limitador das competências concorrentes da União previstas no art. 24 da Constituição Federal.

ADI 3138 / DF (13.2.2012) – Julgou-se constitucional, por maioria, norma fixadora de alíquota mínima (correspondente àquela aplicada aos servidores da União) para a contribuição a ser cobrada de seus servidores pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para o custeio do regime previdenciário (CF, art. 149, § 1º, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n.º 41/2003). Rejeitou-se a tese no sentido de que a referida norma seria contrária ao pacto federativo e aos arts. 24, § 1º, 25, § 1º, e 60, § 4º, inc. I, da Constituição Federal, inclusive porque o estabelecimento da referida alíquota mínima poderia ser considerada uma *norma geral*. Vencido, o Ministro Ayres Brito registrou que o art. 149, § único, da Constituição Federal assegura aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o direito de estabelecer a exação em questão, sem impor limites mínimos ou máximos.

ADI 3343 / DF (22.11.2011) – Julgou-se inconstitucional, por maioria, a Lei n.º 3.449/2004 do Distrito Federal, que vedava a cobrança de assinatura básica pelas

concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia naquele Ente federativo, considerando-se invadida a competência privativa da União para legislar sobre serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, inc. XI e XII, “b”, e 22, inc. IV), com, ademais, afastamento da competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor (CF, art. 24, inc. V e VII). Vencido o Relator, Ministro Ayres Britto.

ADI 4478 / AP (30.11.2011) – Julgou-se inconstitucional, por maioria, a Lei n.º 1.336/09 do Estado do Amapá, que vedava a cobrança de assinatura básica pelas concessionárias prestadoras de serviços de telefonia naquele Estado, considerando-se invadida a competência privativa da União para legislar sobre serviços públicos de telecomunicações (CF, arts. 21, inc. XI, 22, inc. IV, e 175, § único), e rejeitando-se a tese de que a matéria estaria abrangida pela competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor (CF, art. 24, inc. V e VII). Vencido o Relator, Ministro Ayres Britto, que continuou sem conseguir “enxergar a alegada usurpação da competência legislativa da União em tema de telecomunicações”, pois “não dispôs o ato impugnado sobre ‘a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza’; ou, ainda, sobre a ‘transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meio ótico ou qualquer outro processo eletromagnético’ (art. 4º da Lei 4.117/1962)”.

ADI 3847 / SC (9.3.2012) – Julgou-se inconstitucional, por maioria, a Lei n.º 13.921/09 do Estado de Santa Catarina, que vedava a cobrança de assinatura básica pelas concessionárias prestadoras de serviços de telefonia naquele Estado, considerando-se invadida a competência privativa da União para legislar sobre serviços públicos de telecomunicações (CF, arts. 21, inc. XI, 22, inc. IV, e 175, § único), e rejeitando-se a tese – novamente encampada pelo Ministro Ayres Britto – no sentido de que a matéria estaria abrangida pela competência concorrente para legislar sobre direito do consumidor (CF, art. 24, inc. V e VII).

AI 495187 AgR / SP (11.10.2011) – Julgou-se constitucional, por unanimidade, a Lei n.º 5.231/99 do Município de Jundiaí, que exige o atendimento dos clientes de agências bancárias no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na consideração de que se trata de matéria de interesse local, a atrair a competência prevista no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, rejeitando-se a tese contrária, no sentido de que se trataria de invasão da competência privativa da União para legislar sobre instituições financeiras e suas operações (CF, art. 48, inc. XIII).

ADI 4533 MC / MG (1.2.2012) – Deferiu-se, por maioria, medida cautelar, para suspender a eficácia dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 18.403/2009 do Estado de Minas Gerais, no que obrigava o prestador de serviços de telecomunicações a informar, no instrumento de cobrança enviado ao usuário, a quitação de débitos anteriores, tendo-se em vista a competência privativa da União para legislar sobre serviços daquela natureza (CF, arts. 21, inc. XI, 22, inc. IV, e 175, § único, incs. I e II). Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ayres Britto, que, como sempre, nesse tema, julgam prevalecer a competência municipal para tratar da defesa dos consumidores (art. 24, V e VIII).

ADI 2340 / SC (10.5.2013) – Julgou-se inconstitucional, por maioria, a Lei n.º 11.560/00 do Estado de Santa Catarina, que obrigava a Cia. Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, sociedade de economia mista da qual o referido Estado é acionista majoritário, e concessionária do serviço de esgoto e distribuição de água potável prestado à maioria dos seus Municípios, a, “sempre que ocorrer a interrupção no fornecimento de água potável a seus clientes”, “fazer imediatamente a distribuição do líquido com caminhões-pipa”, implicando seu descumprimento “no cancelamento automático da cobrança da conta de água e saneamento do mês que ocorreu a interrupção no fornecimento, ainda que eventual, dos clientes atingidos”. A maioria dos Ministros entendeu que a Lei estadual seria invasiva da competência municipal para tratar de saneamento e distribuição de água (CF, art. 30, inc. I, e 175), já que “os Estados-membros não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente local e a empresa concessionária, ainda que esta esteja sob o controle acionário daquele”. Este é, de acordo com os critérios de busca empregados nesta pesquisa (aplicados sem limitação temporal), o primeiro e único acórdão do Supremo Tribunal Federal em que o princípio da subsidiariedade é expressamente invocado como parâmetro de repartição de competências entre entes federativos.

ARE 639496 RG/MG (31.08.2011) – Foi julgada inconstitucional Lei municipal que impunha sanção mais gravosa do que a prevista, para a mesma infração, no Código de Trânsito Brasileiro, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.